Diligência (ID 98106900)

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE NATAL

Central de Cumprimento de Mandados

CERTIDÃO

ID 90971303

Certifico, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, que compareci ao endereço indicado (Avenida Amintas Barros, 3170, no bairro Lagoa Nova, nesta capital) e lá, observadas as formalidades legais, efetuei a penhora do imóvel que de origem à dívida (IPTU), conforme dispõe expressamente o art. 3º da Lei nº 8.009/1990, tendo sido aquele bem indicado pelo executado IVALDIR TAVARES DE FARIAS JÚNIOR, que ficou com o encargo de depositário fiel do bem constrito, de acordo com o Auto de Penhora e Avaliação em anexo.

Certifico, também, que, após a constrição, intimei o devedor IVALDIR TAVARES DE FARIAS JÚNIOR (84 99982-4237) do penhora realizada e do prazo legal para oferecimento de embargos, que ouviu o inteiro teor deste mandado, deu seu ciente e recebeu a contrafé, juntamente com a cópia do Auto de Penhora/Avaliação/Depósito.

Certifico, ainda, que não foi possível proceder à intimação de Sra. LEILANE REGINA CARDOSO BEZERRA DE FARIAS , ex-esposa do devedor em tela, em razão dos mesmos se encontrarem em processo de divórcio (Processo nº 0828112-14.2021.8.20.5001 - 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal), estando esta residindo no seguinte endereço: Rua das Embarcações, 01, bloco 11, apto 204, Residencial Barcas, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-822 .

Certifico, por fim, que providenciei o protocolo dos documentos necessários ao registro da penhora realizada junto ao 6º Ofício de Notas, conforme comprovante de e-mail anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 4 de abril de 2023.

JULIANO COSTA BEZERRA

Oficial de Justiça - TJRN

Mat. nº 197.158-1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n° 11.419/06)